

# CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

## DECISÃO COREN/CE Nº 026/2018

**DISPÕE ACERCA DAS COMPETÊNCIAS DOS  
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM  
OCUPANTES DO CARGO DE GERENTE DE  
ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

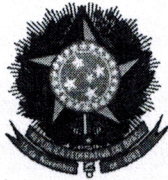
**CONSIDERANDO** a Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 94.406, de 8 de junho de 1987;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 5.905/73, especialmente o previsto no art. 15, II, que institui a competência do COREN para disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n. 509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n. 564/2017, Código de Ética da Enfermagem, que estabelece em seu art. 13 como direito do profissional: Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem;

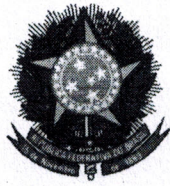
**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica estabelece que a Equipe de Saúde da Família é composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal. O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local.

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 estabelece como papel do enfermeiro:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

*Amor*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

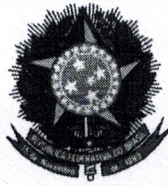
*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;
- III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- IV - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- V - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- VIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

*M. Mamede*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

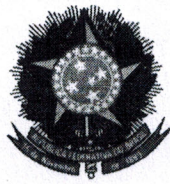
**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica (AB), ou Atenção Primária à Saúde (APS), compõe-se por ações de saúde, individuais e coletivas, com vistas à promoção e à proteção da saúde e à prevenção de agravos, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.

**CONSIDERANDO** a RDC N° 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, do Ministério da Saúde que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei n°. 6.437/1977, art. 10, III e IV c/c Lei n°. 6.839/1980, art. 3º, a Resolução do COFEN n°. 458/2014 e 509/2016 que normatizam a Anotação de Responsabilidade Técnica que entende o Serviço de Enfermagem como o espaço dotado de estrutura física e de recursos humanos de Enfermagem que tem por finalidade a realização de ações, de natureza intangível, relacionadas aos cuidados de Enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade.

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN n°. 509/2016 que define a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem como ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como, promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a Resolução COFEN n°. 509/2016 define a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) como documento emitido pelo Conselho Regional de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que Portaria Ministerial nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 recomenda a inclusão do Gerente de Atenção Básica nas equipes de Saúde da Família com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio de função técnico-gerencial.

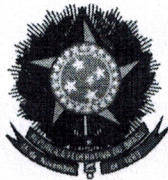
**CONSIDERANDO** que Portaria acima descrita relata que a inclusão do Gerente de Atenção Básica deve ser avaliada pelo gestor, segundo a necessidade do território e cobertura de AB.

**CONSIDERANDO** que Portaria Ministerial nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 entende por Gerente de Atenção Básica um profissional qualificado, preferencialmente com nível superior, com o papel de garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações.

**CONSIDERANDO** que a Portaria sobredita ressalta, inclusive, a possibilidade de que o gerente não seja profissional integrante das equipes vinculadas à UBS e que possua experiência na Atenção Básica, preferencialmente de nível superior.

**CONSIDERANDO que as atribuições do Gerente de Atenção Básica são:**

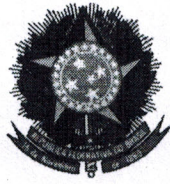
A. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, e modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- B. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, unto aos demais profissionais;
- C. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- D. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- E. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- F. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- G. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- H. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- I. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- J. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

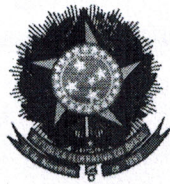
- clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- K. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- L. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- M. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- N. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e
- O. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências;

### **DECIDE:**

Art. 1º. O Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) é o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

§1º. Cabe ao enfermeiro, privativamente, nos termos da Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986:

- I - As atividades de direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, a chefia de serviço e de unidade de enfermagem;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

II - organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

III - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

IV - consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

V - consulta de enfermagem;

VI - prescrição da assistência de enfermagem;

VII - cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

VIII - cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Art. 2º - O Enfermeiro gerente da Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) é o responsável pelo trabalho de toda a unidade, tendo ele o papel de organizar o trabalho e delegar atribuições, inovando as ações desenvolvidas por toda a equipe, sendo mediador das ações assistenciais desenvolvidas pelos profissionais das equipes de saúde da família sob sua jurisdição.

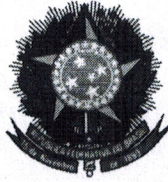
§1º. O Enfermeiro Gerente de Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) é responsável pelas funções gerenciais atribuídas ao cargo, sendo responsável pela tomada de decisões e organização das ações da Unidade, entendendo-se como o responsável pela gerência de instrumentos qualitativos e quantitativos de organização do serviço e do atendimento prestado, sendo referidas atividades voltadas para a organização e o controle do processo de trabalho, não confundindo-se com as atribuições advindas de eventual Responsabilidade Técnica.

§2º. O Enfermeiro Gerente da Unidade de Atenção Primária à Saúde deverá ocupar o cargo quando devidamente nomeado pelo ente empregador, de acordo com as disposições normativas vigentes e aplicáveis a cada caso.

§3º. A nomeação a que se refere o parágrafo anterior pressupõe bilateralidade no aceite, sendo ato volitivo do profissional, não importando em violação ética a recusa fundamentada.

§4º. A recusa constante no parágrafo anterior não exime o profissional de enfermagem do cumprimento das obrigações constantes no Código de Ética, na Lei nº. 7.498, de





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

25 de junho de 1986, bem como a outras normas regulamentaras expedidas pelo Sistema COFEN/COREN-CE.

§5º. A Gerência das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) não se confunde com a gestão assistencial decorrente da Anotação de Responsabilidade Técnica, na medida em que a gestão assistencial se refere ao gerenciamento das ações das equipes de Enfermagem nos cuidados diretos ao indivíduo, família e/ou coletividade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde.

Fortaleza (CE), 09 de maio de 2018.

*Ana Paula Brandão da Silva Farias*  
**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
COREN-CE Nº 259338  
PRESIDENTE

*Ana Paula Auriza de Lemos Silveira*  
**ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**  
COREN-CE Nº 397854  
SECRETÁRIA